



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 – NLL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes da localidade Pinheiro Bonito, do município de Nova Esperança do Sul, RS.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para avaliação do valor ofertado, foi realizada pesquisa de preços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na pessoa da servidora Flávia Fumaco, com fornecedores do ramo, conforme propostas financeiras anexas ao Processo. Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a proposta de preços mais vantajosa financeiramente para a Administração Pública Municipal, considerando o menor valor global apresentado pelas empresas que responderam a pesquisa de preços, sendo que da série de preços coletados para contratações similares a que hora pretendemos está dentro dos preços e parâmetros hora praticados em mercado. A proposta apresentada pela empresa detém validade de 60 dias, a contar de 03/03/2023, a qual vencerá em 03/05/2023.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, solicita a contratação emergencial de empresa especializada para o transporte de alunos do interior do município, considerando o fim da vigência do Contrato nº. 096/2017. A solicitação visa a contratação em menor preço e consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação dos serviços. A contratação faz-se necessária pelo fato dos veículos pertencentes ao município não serem suficientes para a grande demanda que precisa ser coberta pela Secretaria Municipal de Educação, e conseguir suprir a necessidade de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município, que após análise ficou inviável para nossos veículos fazerem tal rota, então sem essa contratação os alunos que precisam desse transporte para chegarem à escola ficariam seriamente prejudicados, uma vez que a distância entre as comunidades e o educandário é de grande dimensão e não há condições para que os mesmos cheguem à escola. É notável a importância social do Transporte Escolar Rural aos moradores das áreas rurais, pois consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes nestas áreas para iniciar, continuar e/ou concluir seus estudos. O acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que entre outros benefícios, garante o transporte escolar para os alunos.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Na data de 15 de março de 2023 foi enviado para empresa **JULIARDO NICOLA DE MOURA PJ**, vencedora da pesquisa de preços com menor valor global, inscrita no CNPJ nº 19.463.788/0001-09, melhor colocada **para transporte escolar para a localidade Pinheiro Bonito**, a pedido da Secretaria de Educação e Cultura, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

JULIARDO NICOLA DE MOURA PJ, inscrita no CNPJ nº 19.463.788/0001-09, localizada na rua Redencio Frizzo, nº 610, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, RS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



DO VALOR: O valor global estimado desta Dispensa de Licitação é de **R\$ 53.606,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e seis reais), cujos pagamentos por quilômetro rodado serão no valor de **R\$ 5,47** (cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo rodados 70 KM por dia.

Parágrafo Único – O cálculo do valor total foi realizado da seguinte forma: valor da quilometragem diária (70 KM) x 140 (cento e quarenta), que corresponde ao período de dias letivos no decorrer de 6 (seis) meses.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecendo ao seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal Eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**.

b) a liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 015/2016 – Ordem Cronológica de Pagamentos;

c) apresentar, junto à Nota Fiscal de prestação de serviços, documento emitido pela Secretaria de Educação e Cultura atestando a realização dos serviços.

d) não será permitida a emissão de boleto bancário, correspondente à nota fiscal mencionada na alínea anterior, uma vez que o Município depende do ingresso de recursos Estaduais e Federais aos cofres públicos para pagamento dos serviços, e considerando que os créditos não possuem data fixa para liberação;

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – No ato do pagamento poderão ser retidos:

I – o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.

II – o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

III – poderá ser retido o valor correspondente ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando os termos da Lei 14.133/2021.

a) O contrato poderá ser rescindido após conclusão de Processo de Licitatório para o mesmo fim.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão às expensas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na seguinte atividade e elemento de despesa vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atv. 2.032 – TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0550 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0553 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 293, 294, 295





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Proj. Atv. 2.043 – TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0540 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0553 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 317, 318, 319

Proj. Atv. 2.038 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 387

Proj. Atv. 2.037 – TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 383

Proj. Atv. 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0553 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.0571 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód Orc Red – 484, 485, 486

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de dispensa de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso ; (...).”

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da aquisição de peças e realização do serviço.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Nova Esperança do Sul, RS, 05 de abril de 2023

Maria Aparecida Girardon Fabero
Secretário Municipal de Educação
Solicitante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2023 09:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp64.2d6562eb266>.

